



Câmara do
São João da Barra

Certifico e dou fé que
confere com o original.
São João da Barra,
22/02/2017
José Satyro Soares Ferreira
Secretaria de São João da Barra - RJ
MAT-0468

Parágrafo Único – A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º O vencimento da primeira prestação se dará no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento, conforme portaria MPS 402/2008.

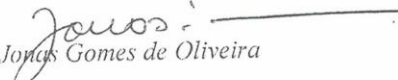
Art. 5º O atraso no pagamento das parcelas pactuadas ensejará nas mesmas sanções previstas no art. 2º, §2º desta Lei.


Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

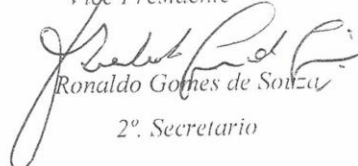
Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 21 de fevereiro de 2017.


Aluizio Siqueira Filho
Presidente


Jonas Gomes de Oliveira
1º. Secretário


Sônia Maria da Silva Pereira
Vice Presidente


Ronaldo Gomes de Souza
2º. Secretário

CERTIFICO E DOU FÉ QUE
CONFERE COM O ORIGINAL
em São João da Barra, 22/10/2017.


Luiz Paulo F. Madureira
Diretor Executivo
SJBPREV - Mat.: 2017001



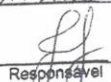
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 9 /2017

PUBLICADO

No Jornal Folha da Manhã

Em 22/2/2017


 Responsável
 José Saturno Soares Ferreira
 Secretário de Mesa

Dispõe sobre parcelamento de débitos do Município de São João da Barra com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Certifico e dou fé que confere com o original de São João da Barra, 22/2/2017
 José Saturno Soares Ferreira
 Secretário de Mesa
 Câmara Municipal de São João da Barra - RJ
 mat - 0468

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento de débitos oriundos das contribuições previdenciárias, devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos da Portaria MPS nº 402/2008.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. Sobre o financiamento do débito em até 60 (sessenta) parcelas mensais será aplicada taxa de juros de 1% ao mês, e as prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice IPCA/IBGE, assim como o saldo devedor.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, até o mês do efetivo pagamento e multa de 2% (dois por cento).

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

CERTIFICO E DOU FÉ QUE CONFERE COM O ORIGINAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, 02/10/2017
 Luiz Paulo F. Madureira
 Diretor Executivo
 Mat.: 2017001



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

LEI Nº 440/2017, de 21 de fevereiro de 2017.

DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento de débitos oriundo das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos da Portaria MPS nº. 402/2008.

Parágrafo Único – É vedado o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§1º. Sobre o financiamento do débito em até 60 (sessenta) parcelas mensais será aplicada taxa de juros de 1% ao mês, e as prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice IPCA/IBGE, assim como o saldo devedor.

§2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, até o mês do efetivo pagamento e multa de 2% (dois por cento).

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo Único – A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º - O vencimento da primeira prestação se dará no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento, conforme portaria MPS 402/2008.

Art. 5º - O atraso no pagamento das parcelas pactuadas ensejará nas mesmas sanções previstas no art. 2º. §2º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 21 de fevereiro de 2017.

Carla Maria Machado dos Santos
Carla Maria Machado dos Santos
Prefeita de São João da Barra

PUBLICADO
EM: 22/02/2017
1
Luiz Paulo F. Madureira
Diretor Executivo
SJBPREV - Mat.: 2017001